



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD  
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RIO, 08.10.2013

**FAX N.º 430 /13 – 1ª CD**

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em 07 de outubro do corrente, decidiu:

- Por unanimidade de votos, aplicar pena de advertência ao atleta Guaraci Francisco de Oliveira Filho, do Madureira EC, por infração do Art. 258§1º do CBJD.-Proc. 113/2013-1ª CD.
- Por unanimidade de votos, absolver a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, quanto a imputação do Art. 191 do CBJD e por maioria de votos, aplicar pena de advertência por infração do Art. 220-A § 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Luiz Felipe Ferreira e Paulo Valed Perry, que multava-a em R\$3.000,00 e Dr. Felipe Bevilacqua, que absolvía; absolver o CR Vasco da Gama, quanto a imputação do Art. 213 do CBJD; absolver o CR Flamengo, quanto a imputação do Art. 213 do CBJD.-Proc. 114/2013-1ª CD.

Favor cientificar seu(s) filiado (s).

Atenciosamente.

Antônio de Almeida Lu

Secretario

Expediente nº 351/13  
8/10/2013

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000  
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@cbf.com.br](mailto:stjd@cbf.com.br)